

OFÍCIO 488/2025– CEC

À Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços
A/C: Michael Goulart Soares

REF.: Esclarecimentos sobre apontamento no CEIS – processo de contratação

Prezados Senhores,

A empresa JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA em atenção à solicitação de esclarecimentos enviada por este respeitado órgão acerca da anotação constante no CEIS/CNEP, vem, respeitosamente, apresentar as informações factuais e jurídicas necessárias para a correta instrução processual e análise de conveniência desta Administração.

Inicialmente, corroboramos o entendimento exarado por este setor de que a penalidade de suspensão temporária, aplicada por ente estadual distinto (Estado de São Paulo), não possui efeitos absolutos e automáticos perante outros órgãos da federação, cabendo a cada administração a análise da extensão dos efeitos e da aptidão da contratada, considerando o dever de cautela.

No que tange à origem do apontamento, esclarecemos que a penalidade foi aplicada pelo IAMSPE (Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo) e, devido a graves vícios de legalidade, encontra-se atualmente em sede judicial.

Para fins de transparência e formação do juízo de convicção deste órgão, detalhamos a realidade dos fatos que motivaram a sanção, os quais demonstram a desproporcionalidade da medida:

- a) Da Natureza da Falha Alegada (Fato Gerador): A penalidade de impedimento de licitar originou-se de uma suposta falha pontual na execução contratual: a alegada suposta ausência de profissional na residência de paciente por um período ínfimo dos dias 22/11/2023 e 23/11/2023.
- b) Do Cerceamento de Defesa: A empresa contestou administrativamente a alegação de ausência do profissional, pois o serviço foi efetivamente prestado, nos dias que o órgão alegou que a empresa deixou o paciente desassistido, o técnico de enfermagem estava presente. No entanto, o órgão sancionador indeferiu a produção de provas testemunhais (oitiva do profissional que atendeu a residência no dia), impedindo a comprovação da regularidade do serviço.

Tendo em vista estas situações, a empresa propôs a ação judicial visando anular a penalidade que atualmente está em tramitação na fase produção de provas, uma vez que foi requerido por esta empresa a oitiva de testemunhas que irá demonstrar que nos dias, o paciente não ficou desassistido.

Do Compromisso e Solidez da Empresa

É fundamental destacar que a JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA é uma empresa sólida, atuando hoje em 10 (dez) estados da federação, gerindo operações complexas de home care.

Trabalhamos com um tema extremamente sensível, lidando diretamente com a vida e o bem-estar de pacientes e seus familiares. Neste contexto, estamos sujeitos a vulnerabilidades e variáveis externas que fogem ao controle empresarial estrito, como questões sociais e dinâmicas familiares complexas no ambiente domiciliar.

A penalidade imposta pelo órgão de São Paulo é um caso isolado que não reflete a qualidade operacional e a idoneidade que a empresa mantém em seus diversos contratos vigentes pelo país. A discussão judicial visa justamente corrigir essa injustiça, não havendo, portanto, trânsito em julgado da decisão que validou a sanção.

Desta forma, reiteramos nossa plena capacidade técnica, operacional e jurídica para honrar o contrato com este Departamento de Saúde, certos de que a análise detalhada dos fatos demonstrará que a penalidade em questão não deve obstar a presente contratação, sob pena de prejuízo ao interesse público na obtenção da contratação mais vantajosa.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessários.

São Bernardo do Campo, 29 de dezembro de 2025.

Cordialmente,

ROGERIO
LIPER:1404803882
6

Assinado de forma digital por
ROGERIO LIPER:14048038826
Dados: 2025.12.29 11:25:38
-03'00"

Rogério Liper
Sócio Administrador
CPF: 140.480.388-26